



EDITAL Nº 005/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO.....	3
3.	REGÊNCIA LEGAL.....	3
4.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
5.	DA SESSÃO DE ABERTURA.....	3
6.	HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)	3
7.	PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02).....	5
8.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.....	5
9.	LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS	6
10.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11.	DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES	7
12.	DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO	7
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
14.	SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA PÚBLICA:	8
	ANEXO I.....	10
	ANEXO II.....	15
	ANEXO III.....	19
	ANEXO IV	24
	ANEXO V	25
	ANEXO VI	26
	ANEXO VII	27
	ANEXO VIII	28



EDITAL Nº 005/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede à Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Centro, Olindina - Bahia, representado neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 33 de 02 de janeiro de 2018, no uso de suas prerrogativas legais, atendendo ao disposto na Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, a quem interessar, a abertura do Processo Administrativo nº 009/2018, que apresentará, no dia **28/02/2018, às 09h00min**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Olindina, no endereço supracitado, a relação dos proponentes dos projetos de venda da presente **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme estimativas e especificações dos gêneros alimentícios constantes no **Anexo I** desta Chamada Pública.

2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Inviabilidade de Competição: Dispensa de Licitação / Menor Preço por item.

3. REGÊNCIA LEGAL

O procedimento de dispensa de licitação obedecerá ao disposto no Art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06
Projeto/Atividade: 2.024.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte: 00; 15.

5. DA SESSÃO DE ABERTURA

DATA DA SESSÃO: **28/02/2018**
INÍCIO DA SESSÃO: **09h00min (horário local)**
LOCAL: Prefeitura Municipal de Olindina, localizada na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina / BA.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o



art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015.

Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL – ENVELOPE Nº 01

O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL – ENVELOPE Nº 01

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – ENVELOPE Nº 01

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de OLINDINA – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa - de quitação do ISS;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

- 7.1. O recebimento da documentação ocorrerá no dia **28/02/2018, às 09 horas**, na Sala de Licitações, Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Centro, Olindina / BA.
- 7.2. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **Anexo II** (Modelo da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015).
- 7.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda poderá ser apresentada em até 24h (vinte e quatro horas), após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 7.3.1. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 7.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 7.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitações.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues na Cantina Central da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares – Olindina/BA.
- 9.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.
- 9.3. A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile ou AR, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que se faça necessário.
- 9.4. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a Administração com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues.
- 9.5. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado.
- 9.6. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a última entrega no mês, através de Transferência ou Ordem Bancária, na Conta Bancária indicada juntamente com o Projeto de Venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. A Prefeitura do Município de OLINDINA, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos.

12.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital.

12.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12.7. Caberá à Secretaria de Educação (fiscalização) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.



- 12.8. Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Olindina, localizada à Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Centro, Olindina – Bahia;

b) No Portal do Diário Oficial do Município: www.olindina.ba.io.org.br/diarioOficial.

- 13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

- 13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

- 13.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA PÚBLICA:

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DE ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Anexo II MODELO DE PROJETO DE VENDA

Anexo III MINUTA DE CONTRATO

Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

- Anexo V** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS
- Anexo VI** MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS
- Anexo VII** RECIBO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
- Anexo VIII** CRONOGRAMA DE ENTREGA

Olindina/BA, 07 de fevereiro de 2018.

José Adomiran de Jesus Gois
Presidente da CPL
Portaria Nº 33 de 02 de janeiro de 2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DE ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

**A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**



1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificação constante neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o início do ano letivo, conforme calendário escolar, a presente contratação se faz necessária devido à necessidade de manutenção de merenda escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana, para o ano letivo de 2018, conforme preceitua a legislação vigente.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento de dispensa de licitação obedecerá ao disposto no Art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015.

4. FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão/Unidade: 06
Projeto/Atividade: 2.024
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte: 00; 15.

5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

6. DA VIGENCIA

O Contrato terá como vigência até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado terá validade ou até o dia 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

7. DO PAGAMENTO

O Município de Olindina efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista).

8. DA LISTA DE ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS – AGRICULTURA FAMILIAR

Os quantitativos, as especificações e valor estimado dos Gêneros Alimentícios para atender ao ano letivo de 2018 será conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aipim - Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. <i>In natura</i> .	kg	1.500	R\$ 4,13	R\$ 6.195,00



2	Banana Prata - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	dz.	9.970	R\$ 5,27	R\$ 52.541,90
3	Bolinho Cupcake – (bolinho em porção individual de 70 g). Sabores: Chocolate e Ovos. O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Validade de no mínimo 4 dias após a data de fabricação. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Não deve ser tostado.	und	20.800	R\$ 1,10	R\$ 22.880,00
4	Cebola – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência. <i>In Natura</i> .	kg	2.700	R\$ 4,00	R\$ 10.800,00
5	Cenoura – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. <i>In Natura</i> .	kg	3.600	R\$ 4,00	R\$ 14.400,00
6	Chuchu – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência. <i>In Natura</i> .	kg	2.880	R\$ 4,00	R\$ 11.520,00
7	Coentro – de 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços grande e volumosos.	maço	3.400	R\$ 2,67	R\$ 9.078,00
8	Feijão carioca – de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg.	kg	1.300	R\$ 5,60	R\$ 7.280,00
9	Feijão fradinho – de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg.	kg	3.600	R\$ 6,13	R\$ 22.068,00
10	Farinha de mandioca - tipo I, cor clara, fina sem caroços e sujidades, embaladas em saco plástico atóxico de 1 kg, contendo descrição das características do produto.	kg	1.200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
11	logurte - produto de 1ª qualidade. Sabor: Morango, Ameixa e Salada de frutas. O Produto deverá ter validade não inferior a 45 dias e deverá ser transportado em carro refrigerado.	litro	20.800	R\$ 6,90	R\$ 143.520,00



12	Melancia - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	8.000	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
13	Melão - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	3.740	R\$ 3,47	R\$ 12.977,80
14	Milho de pipoca – embalado sem plástico transparente, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem de 500 g.	kg	1.400	R\$ 6,00	R\$ 8.400,00
15	Milho para mungunzá – embalados em plástico transparente, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem de 500 g.	kg	1.400	R\$ 5,20	R\$ 7.280,00
16	Ovo vermelho – tamanho uniforme, casca lisa, limpos, não trincados e novos. Embalagem de proteção própria (caixa de papelão).	dz.	2.360	R\$ 5,80	R\$ 13.688,00
17	Pimentão – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, formato retangular, sem manchas, não murchos, tenros, sem manchas, sem deformidades, com coloração verde ou vermelha e com brilho, que lhe permita a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.590	R\$ 3,73	R\$ 5.930,70
18	Polpa de fruta - Suco concentrado e semi-elaborado, acondicionado em embalagem de 01 kg. Deve ser entregue em transporte com sistema de refrigeração (temperatura entre 0°C a 5°C). Contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento (com no mínimo 2 meses de validade). Entregar nos sabores: acerola, goiaba, caju, abacaxi, umbu, onde serão escolhidos os sabores após aprovação da degustação. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	kg	12.480	R\$ 7,20	R\$ 89.856,00
19	Sequinhos - Sabor: Maracujá ou Goma. Ingredientes: Farinha de trigo, margarina, açúcar, tapioca. Peso: 50g. Validade mínima de 2 meses.	und	26.000	R\$ 1,10	R\$ 28.600,00
20	Tomate – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deve apresentar boa aparência. <i>In Natura</i> .	kg	5.800	R\$ 4,33	R\$ 25.114,00
21	Tangerina - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	cento	416	R\$ 43,33	R\$ 18.025,28
22	Goiaba – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades,	kg	1.300	R\$ 3,93	R\$ 5.109,00



	parasitos e larvas. O produto deve apresentar boa aparência. <i>In Natura</i> .				
23	Abóbora - de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deve apresentar boa aparência. <i>In Natura</i> .	kg	60	R\$ 3,60	R\$ 216,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 534.079,68

8.1. VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: **R\$ 534.079,68 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por DAP/ano/entidade executora, conforme a redação do Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e resolução 04/2015.

8.3. Nos preços de referência da planilha acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

8.4. Os preços unitários máximos fixados para presente contratação seguem a Tabela de Preços Comparativos do preço médio praticado no mercado local e regional.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.

Clemildes Neves de Brito
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 311/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Que fazem, O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Antonio Borges de Santana nº s/n, Centro – CEP 48.470-000, Olindina - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.647.854/0001-06, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2018, **Chamada Pública nº 001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total



Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Órgão: 06
Projeto/Atividade: 2.024.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte: 00; 15.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do artigo 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. A Prefeitura do Município de OLINDINA, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos.
- 12.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.
- 12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital.
- 12.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 12.7. Caberá à Secretaria de Educação (fiscalização) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.
- 12.8. Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Olindina (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e Data.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

ou

CONTRATADA (Grupo Formal)

MUNICÍPIO DE OLINDINA / BA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

O(A) _____ (nome do fornecedor individual de acordo com o Projeto de Venda)
_____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil), _____
(profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida por (pela)
...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº
....., residente e domiciliado (a).....,
CEP....., na cidade de, DECLARA, sob pena da
lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, são produzidos por este
fornecedor individual, conforme normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE.

Local e data.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR
Declarante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

O(A) _____ (Grupo Informal de acordo com o Projeto de Venda), representado por _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil), _____ (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de _____, representante dos Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob pena da lei, que os produtos cotados e a serem entregues na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, serão produzidos pelos Associados e Cooperados adiante relacionados, conforme normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local e data.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL
Declarante

AGRICULTORES PRODUTORES



ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) _____ (nome do Grupo Formal) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil), _____ (profissão) _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida por (pela) _____/_____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, representante dos Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob pena de lei, que responsabiliza-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados e cooperados dos produtos cotados e a ser entregue na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, conforme normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local e data.

NOME DO GRUPO FORMAL
Declarante

AGRICULTORES PRODUTORES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ANEXO VII

RECIBO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Olindina - BA, designada pela Portaria nº 33, de 02/01/2018, publicada no DOM dia 04/01/2018, através do membro que a esta subscreve, declara que recebeu aos ___/___/2018, às ___h___min, 02 (dois) envelopes lacrados e identificados contendo documentos relativos à Chamada Pública n.º 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Olindina no período letivo de 2018, entregue pela pessoa adiante identificada em favor do Fornecedor Individual/Grupo informal/Grupo Formal adiante identificado:

<input type="checkbox"/> FORNECEDOR INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/> GRUPO INFORMAL	<input type="checkbox"/> GRUPO FORMAL
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF Nº:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
EMAIL:		
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DOS ENVELOPES:		
NOME:		
CPF:		

Local e data.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Nome Completo - Matrícula



ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ
1	Aipim.	kg	1.500		x		x		x	x			x		x		x		x	x		x	
2	Banana Prata.	dz	9.970	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
3	Bolinho Cupcake.	und	20.800							x				x					x			x	
4	Cebola.	kg	2.700	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
5	Cenoura.	kg	3.600	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
6	Chuchu.	kg	2.880	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
7	Coentro.	maço	3.400	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
8	Feijão carioca.	kg	1.300	x		x		x		x		x		x		x		x		x	x		
9	Feijão fradinho.	kg	3.600	x		x		x		x		x		x		x		x		x	x		
10	Farinha de mandioca.	kg	1.200	x		x		x		x		x		x		x		x		x	x		
11	Iogurte.	litro	20.800	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
12	Melancia.	kg	8.000	x	x	x												x	x	x	x	x	
13	Melão.	kg	3.740												x	x	x			x			
14	Milho de pipoca.	kg	1.400	x		x		x		x		x		x		x		x		x	x		
15	Milho para mungunzá.	kg	1.400			x		x		x		x		x		x							
16	Ovo vermelho.	dz	2.360	x		x		x		x		x		x		x		x		x			
17	Pimentão.	kg	1.590	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
18	Polpa de fruta.	kg	12.480	x		x		x		x		x		x		x		x		x	x		
19	Sequinhos.	und	26.000					x		x				x					x			x	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ	1ª QUINZ	2ª QUINZ
20	Tomate.	Kg	5.800	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
21	Tangerina.	cento	416	x	x	x	x	x				x	x	x	x								
22	Goiaba.	Kg	1.300	x	x																x		x
23	Abóbora.	Kg	60	x		x		x		x		x		x									